

AUTÓGRAFO Nº 4/2024

Projeto de Lei Complementar nº 68/2023 Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTAN FERNANDES À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a conceder o direito real de uso de uma área de sua propriedade localizada no loteamento Jardim Florestan Fernandes, à Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES, CNPJ n° 04.598.735/0001-10, nos termos do art. 105, § 1° e art. 106, § 4° da Lei Orgânica Municipal, conforme descrição a seguir:

I - inicia em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Julieta Engracia Garcia, lado par da numeração, distante 142,21 metros do Sistema de Lazer "S"; deste ponto segue confrontando com o imóvel matrícula 170.040 e cadastro 505.112 na distância de 40,30 metros; daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 74,85 metros; daí deflete à esquerda ainda na mesma confrontação na distância de 12,55 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel já destacado dessa mesma matrícula (de área de 3.833,35 m²) na distância de 27,53 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 43,69 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área de Preservação Permanente (Área Verde do Jd. Florestan





Fernandes) na distância de 81,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matrícula 177.038 e cadastro 505.111 na distância de 43,40 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 51,50 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 91,58 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a outra área que já foi desdobrada (1.747,78 m²) nas seguintes distâncias: 12,90 metros, daí deflete à direita na distância de 28,30 metros, daí deflete à esquerda na distância de 25,00 metros, daí deflete à esquerda na distância de 42,23 metros, daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Julieta Engracia Garcia na distância de 5,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 7.700,60 metros quadrados; cadastro municipal nº 504.459 (em área maior) e parte da matrícula nº 177.039 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

- § 1°. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 1.869.321,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e um reais), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 02 2012 033092-6.
- § 2°. O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais.
- **Art. 2º.** A concessão de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade a expansão das atividades da escola, ampliando as atividades oferecidas às crianças regularmente matriculadas, suas famílias e à comunidade.





- § 1°. É vedado à concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, não podendo ceder, ainda que a título gratuito, gravá-lo com ônus real ou aliená-lo.
- § 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, independente de notificação, sem direito à Concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.
- § 3°. A Concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei complementar.
- § 4°. A Concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.
- § 5°. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à Concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.
- § 6°. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.





- **Art. 3º.** Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Concessionária, especialmente cláusula de rescisão e cassação da concessão, em caso descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel.
- **Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da concessão ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, caberão à Concessionária, assim como as demais despesas decorrentes da execução da presente lei.
- **Art. 5°.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de fevereiro de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

